

GRUPO MPR S.A.

CNPJ nº 50.492.809/0001-56 - NIRE 3530061633-2 (“Companhia”)

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2023

1. **Data, Horário e Local:** realizada no dia 31 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, de forma presencial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 222, 7ª andar, conj. 71, sala 011, Alphaville Industrial, CEP 06.454-010. 2. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. **Mesa:** Presidente: Paulo Suplicy de Barros Barreto; e Secretária: Suzana Miriam Meneghetti. 4. **Ordem Do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a criação de 1 (uma) nova classe de ação preferencial da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** sem ressalvas, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia aprovaram as seguintes deliberações: 5.1. Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A. 5.2. Criar 1 (uma) nova classe de ação preferencial da Companhia, a qual terá as características indicadas a seguir: a) Espécie. Ação preferencial. b) Classe. Classe A. c) Dividendos. A ação preferencial Classe A fará jus a dividendos prioritários, fixos e não-cumulativos, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a totalidade de ações preferenciais Classe A emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos. d) Direito de Voto. A ação preferencial Classe A não tem direito de voto. e) Resgate. A ação preferencial Classe A será resgatável pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e não-cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe A emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. f) Preço do resgate. R\$ 1,00 (um real) por ação preferencial Classe A, a ser paga pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate. g) Não-Prioridade na Liquidação. Em caso de liquidação da Companhia, a ação preferencial Classe A não terá prioridade no reembolso de capital em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações da Companhia. h) Conversibilidade. A ação preferencial Classe A não poderá ser convertida em ação ordinária. i) Não Participação em Aumento de Capital e Lucro Líquido Remanescente. A ação preferencial Classe A não terá direito a participar, na forma do §5º do artigo 17 da Lei das S.A., dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. 5.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais), passando este de R\$ 103.017.996,28 (cento e três milhões, dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) para R\$ 103.018.992,28 (cento e três milhões, dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), mediante a emissão de 996 (novecentas e noventa e seis) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, com base no art. 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., aumento este que foi integralmente subscrito e integralizado, nesta data, nos termos dos boletins de subscrição que integram a presente ata como **Anexo I. 5.3.1.** Consignar a renúncia expressa do acionista Grupo MPR Participações S.A. ao direito de preferência para a subscrição do aumento de capital social da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. 5.3.2. Em razão das deliberações acima, alterar o Artigo 6 e o Artigo 7 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com as seguintes novas redações: “Artigo 6. O capital social da Companhia é de R\$ 103.018.992,28 (cento e três milhões, dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), dividido em (i) 114.427.209 (cento e quatorze milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e nove) ações ordinárias; e (ii) 996 (novecentas e noventa e seis) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo. As ações preferenciais Classe A não garantem qualquer direito a voto e conferirão aos seus titulares um dividendo prioritário, fixo e não-cumulativo, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a totalidade de ações preferenciais Classe A emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos. Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais Classe A serão resgatáveis pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e não-cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe A emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. O preço de resgate será de R\$ 1,00 (um real) por cada ação preferencial Classe A objeto de resgate, e será pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate. Parágrafo Quarto. Em caso de liquidação da Sociedade, as ações preferenciais Classe A não terão prioridade no reembolso em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações existentes ou que venham a existir no futuro. Parágrafo Quinto. As ações preferenciais Classe A não terão direito de participar nos aumentos de capital da Companhia decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. Artigo 7. Exceto pelo previsto no Artigo 6 acima, os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei e do disposto no Acordo de Acionistas. 5.4. Aprovar a nova redação do novo estatuto social da Companhia nos termos do **Anexo II** a esta ata, o qual já inclui as alterações anteriormente aprovadas. 5.5. Autorizar a Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima. 6. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Paulo Suplicy de Barros Barreto – Presidente e Suzana Miriam Meneghetti – Secretária. **Acionistas Presentes:** (i) Grupo MPR Participações S.A. (por: Paulo Suplicy de Barros Barreto e José Nuno Ferreira Soares); (ii) Cristiane de Cassia Meneghetti Pulici; (iii) Patrícia Maria Meneghetti Pulici; (iv) Peterson Cristiano Meneghetti; e (v) Suzana Miriam Meneghetti. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** Barueri/SP 31 de dezembro de 2023. **Mesa: Paulo Suplicy de Barros Barreto – Presidente; Suzana Miriam Meneghetti – Secretária.** Jucesp nº 63.566/24-2 em 09/02/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral. **Anexo II: Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Grupo MPR S.A., Realizada em 31 de dezembro de 2023. Estatuto Social da Grupo MPR S.A. - CNPJ nº 50.492.809/0001-56: Capítulo I: Da Denominação Social, Sede e Filiais, Duração e Objeto - Artigo 1.** A Companhia é de natureza sociedade anônima, sendo regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições das leis aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976) e alterações em vigor (“Lei das S.A.”), utilizando a denominação social **Grupo MPR S.A.** (“Companhia”). **Artigo 2.** A sede social da Companhia se localiza cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 222, 7ª andar, conjunto 71, sala 1, parte, Edifício Alfacon, Centro Empresarial Alphaville, CEP 06454-010. **Artigo 3.** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e representações ou exercer suas atividades em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 4.** A duração da Companhia é por tempo indeterminado na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **Artigo 5.** A Companhia tem como objetivo a gestão de bens próprios e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. **Parágrafo Único.** As finalidades mencionadas no caput deste Artigo poderão ser reduzidas, modificadas ou ampliadas, mediante deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia geral. **Capítulo II: Do Capital Social, Ações e Acionistas - Artigo 6.** O capital social da Companhia é de R\$ 103.018.992,28 (cento e três milhões, dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), dividido em (i) 114.427.209 (cento e quatorze milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e nove) ações ordinárias; e (ii) 996 (novecentas e noventa e seis) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais Classe A não garantem qualquer direito a voto e conferirão aos seus titulares um dividendo prioritário, fixo e não-cumulativo, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a totalidade de ações preferenciais Classe A emitidas pela Companhia, e não participará do saldo do lucro líquido remanescente após o pagamento dos dividendos fixos aqui estabelecidos. **Parágrafo Terceiro.** As ações preferenciais Classe A serão resgatáveis pela Companhia a qualquer tempo após a distribuição do montante integral dos dividendos prioritários, fixos e não-cumulativos a que a totalidade de ações preferenciais Classe A emitidas pela Companhia fazem jus, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independentemente de qualquer deliberação em assembleia extraordinária ou especial. O preço de resgate será de R\$ 1,00 (um real) por cada ação preferencial Classe A objeto de resgate, e será pago pela Companhia em moeda corrente nacional ou mediante aplicação de lucros ou reservas da Companhia no resgate. **Parágrafo Quarto.** Em caso de liquidação da Sociedade, as ações preferenciais Classe A não terão prioridade no reembolso em relação às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações existentes ou que venham a existir no futuro. **Parágrafo Quinto.** As ações preferenciais Classe A não terão direito de participar nos aumentos de capital da Companhia decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. **Artigo 7.** Exceto pelo previsto no Artigo 6 acima, os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei e do disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 8.** Além das disposições previstas neste Estatuto Social, as transferências, cessões, sucessão e demais negócios jurídicos envolvendo as ações da Companhia estão submetidas às regras e restrições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 9.** Nos termos do artigo 106 da Lei das S.A., a responsabilidade dos acionistas é restrita ao valor de suas ações. **Artigo 10.** Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação em assembleia geral de acionistas. **Artigo 11.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III: Da Assembleia Geral - Artigo 12.** As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Artigo 13.** As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei das S.A. e o estatuto social da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as assembleias gerais, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para sua realização. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais previstas neste Capítulo, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administrador da Companhia ou advogado, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, conforme o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da respectiva Companhia, ou em outra localidade conforme acordado pelos Acionistas em conjunto e permitido pela Lei das S.A., sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleias Gerais realizadas também de forma inteiramente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Parágrafo Quinto.** As assembleias gerais serão presididas por Presidente a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas. Caberá ao Presidente da assembleia geral indicar o Secretário. **Artigo 14.** As assembleias gerais terão as atribuições que lhes são conferidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e pela legislação em vigor. **Parágrafo Primeiro.** Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em assembleia geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por lei, pelo presente Estatuto Social ou conforme previsto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV: Da Administração da Companhia Artigo 15.** A Companhia será administrada e dirigida por um conselho de administração (“Conselho de Administração”) e uma diretoria (“Diretoria”), cuja composição e funcionamento obedecerão às leis aplicáveis, às disposições do Acordo de Acionistas e ao estatuto social da Companhia. **Artigo 16.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, divididos entre Classe A e Classe B, sendo que entre 5 (cinco) e 6 (seis) membros serão Classe A e o somente um dos membros será Classe B, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será um dos membros Classe A. Os Conselheiros, que poderão ser ou não residentes no Brasil, serão nomeados e eleitos conforme previsto no Acordo de Acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente uma vez a cada trimestre ou sempre que necessário for. O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do órgão por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer Conselheiro. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada por qualquer Conselheiro no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará o Conselheiro em questão a convocar a reunião. **Parágrafo Terceiro.** Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro terá direito a um voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto de outra forma disposto neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, conforme o caso. **Parágrafo Quarto.** Qualquer Conselheiro poderá, nas reuniões do Conselho de Administração: (a) ser representado por seu eventual suplente; (b) ser representado por outro Conselheiro, desde que deise instruções expressas, por escrito, para tanto; ou (c) votar por meio de carta, telegrama, fax ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada a qualquer dos Conselheiros. **Parágrafo Quinto.** Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações. **Parágrafo Sexto.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas: a. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia; b. celebrar quaisquer contratos de empréstimo ou financiamento pela Companhia e/ou suas Sociedades Investidas; c. criar comitês para orientação e acompanhamento de assuntos estratégicos; d. eleger, destituir, aceitar renúncias e substituir os membros da Diretoria bem como dos comitês e fixar-lhes as atribuições e escopos, na forma deste Acordo e do estatuto social da Companhia; e. definir o pacote de remuneração da Diretoria, incluindo eventual plano de outorga de opção de compra de ações; f. deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias (incluindo, sem limitação, quaisquer fianças ou avais) ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia e/ou pelas suas Sociedades Investidas; g. aprovar o orçamento anual da Companhia e das Sociedades Investidas conforme elaborado pela Diretoria; h. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das Sociedades Investidas, em linha com estratégias de longo prazo, incluindo a aprovação do plano de negócios e do planejamento estratégico da Companhia e das Sociedades Investidas; i. aprovar a prática de atos pela Diretoria que não estejam estabelecidas no Orçamento Anual e/ou no Plano de Negócios; j. aprovar o aumento do capital social das Sociedades Investidas e/ou renúncia ou cessão do direito de preferência no aumento do capital social das Sociedades Investidas; k. aprovar a contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer tipo de Endividamento em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); l. aprovar a



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>